



LEI Nº 91.

DISPÕE SÔBRE: Contratação de Empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de NCr-67.134,00, destinados aos serviços de Colocação de Guias e Sarjetas.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair / com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr-67.134,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos), destinando-se NCr-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), a realização das obras de guias e sarjetas na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados a propósito, Ncr-7.134,00 (sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos), ao / custeio da "taxa de expediente", instituída pela Resolução nº CEESP-6/64-CA.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) / dias após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) - juros de 12% (doze) por cento an ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de guias e sarjetas e demais rendas do Município, inclu



sive o excesso de arrecadação devido pelo estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último / exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior / Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C" / parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº / 43, de 16/5/1.966, serão ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes dos serviços de guias e sarjetas, os quais somente poderão ser pagos em qualquer agência local da "Caixa", conforme foi / combinado, liberando os que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter / irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercí-



bre a municipal e do impôsto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, ítem II, §7º, e nos artigos 26 e 28 da / Constituição do Brasil devendo a Caixa entregar ao / Município o total que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento / das Quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em / conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor / consulte os interesses do Município, obedecendo as / especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr-6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras, decorrentes da / contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, / inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado / de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com as operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.



Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr-67.134,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 6 de setembro de 1968

Elísio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no livro de costume, publicada por Edital em lugar de costume na data supra.

Resp/ pelo Expediente da Secretaria.